

LEI Nº 726 DE 16/03/2004.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por força da presente Lei, criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que terá sua estrutura fundamentada nos princípios descritivos nas disposições contidas no Parágrafo 2º do Artigo 3º e no Artigo 4º e Incisos, da Lei nº 451, de 15/12/1993.

Artigo 2º - Revogam-se todas as disposições da Lei nº 693, de 12/03/2003.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 16 de março de 2004.

Gabriel Lourenço de Queiroz
Presidente

José Nelson de Souza
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário